

**LEI MUNICIPAL Nº 5150
PROJETO DE LEI Nº 5642**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º e 5º, DA LEI MUNICIPAL
N. 5.032, DE 17 DE JULHO DE 2023”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal n. 5.032, de 17 de julho de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I-) Um terreno urbano, sem benfeitorias, nesta cidade, caracterizado por lote B, situado à Rua Alfredo Fidelis Marques, distante 20.07 metros do início do arredondamento da esquina com a Rua Paulo Ozias de Sillos; tendo como início da descrição o ponto alocado nas coordenadas UTM (Datum Sirgas 2000) N:7685582.10 e E:293865.69; segue com azimute de 286°10'33.70" por uma distância de 46.54 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 295°29'26.34" por uma distância de 11.00 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 307°2'23.83" por uma distância de 8.65 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 307°38'18.60" por uma distância de 28.45 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 307°48'59.50" por uma distância de 23.00 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 307°17'59.27" por uma distância de 6.37 metros até o próximo ponto confrontando até aí com a Rua Alfredo Fidelis Marques; segue com azimute de 37°10'6.68" por uma distância de 185.74 metros até o próximo ponto confrontando até aí com o Lote A; segue com azimute de 129°2'26.58" por uma distância de 4.55 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 127°53'44.98" por uma distância de 24.16 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 124°34'59.90" por uma distância de 3.82 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 127°25'0.12" por uma distância de 17.28 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 127°21'5.58" por uma distância de 26.42 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 127°35'43.73" por uma distância de 17.79 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 129°6'39.04" por uma distância de 11.01 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 127°30'56.59" por uma distância de 8.97 metros até o próximo ponto; segue com azimute de 127°21'58.12" por uma distância de 18.92 metros até o próximo ponto confrontando até aí com a Rua Tabajara Pedroso; segue com azimute de 221°27'54.50" por uma distância de 129.69 metros até o próximo ponto confrontando até aí com os Imóveis de matrículas 14.631, 14.409, 9.067, 5.023, 5.832, 5.831, 6.532, 5.603, 4.141, 7.044, 11.434 e parte do Imóvel de matrícula 5.510; segue com azimute de 220°59'37.90" por uma distância de 37.03 metros até o próximo ponto confrontando até aí com parte do Imóvel de matrícula 5.510 e com os imóveis de matrículas 3.420, 14.604 e 20.987, onde é ponto inicial da descrição deste imóvel. Perfazendo assim uma área de 22.928,68 m² e um perímetro de 609,37m, a ser desmembrado da matrícula de número 38.428, do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º. O art. 5º, da Lei Municipal n. 5.032, de 17 de julho de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Após assinatura da escritura de doação da área mencionada no artigo 1º, o que deverá ocorrer até a data de 30/07/2.024, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por meio de Decreto, o prazo para que as obras de melhorias a cargo do SESC - Serviço Social do Comércio, objeto da Lei Municipal 4.485/2018 sejam finalizadas até a data de 31/07/2.026.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de janeiro de 2.024.

Art. 4º. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de junho de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal